



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 016/2016.

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS
DA CACHAÇA.**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a entidade **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DA CACHAÇA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.277.573/0001-37, com sede na Rua Valdemar Bier, n.º 82, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. EDER MESSAGI PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.816.380-70, portador da C.I. n.º 1088062201 – SSP/RS, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste em obter apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização da Trilha da Cachaça que acontecerá no dia 05/06/2016, às 07h30min. acontecerá a recepção e inscrições dos motoqueiros no hotel fazenda na localidade de Canto dos Guilhermes, Distrito deste Município, após iniciará a trilha. Reunirá em torno de 800 motoqueiros, totalizando aproximadamente 800 a 1.500 pessoas de diversas partes do Brasil, Uruguai e Argentina, objetivando o companheirismo e promovendo o conhecimento das belezas naturais e particularidades do Município, incentivando o comércio local e ao mesmo tempo divulgando o turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A necessidade de fomentar o turismo local em cidades consideradas interioranas, cada vez mais se faz necessário com vistas à promoção das mesmas. A trilha da cachaça além de proporcionar uma integração entre os visitantes e os munícipes, expõe os equipamentos de todos os tipos de moto, para a população em geral, ainda, divulgando a cultura local. Além da ampla divulgação do Município, haverá uma grande articulação na economia local, pois os estabelecimentos da cidade durante a passagem dos motoqueiros da trilha da Cachaça pela cidade estarão à disposição dos mesmos. O comércio local terá a oportunidade de promover a venda de produtos típicos fomentando suas vendas. Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, hotéis e artesanato local, serão movimentados pela passagem da trilha, promovendo ainda a exploração dos pontos turísticos e o turismo rural em nosso município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para aquisição de 400 camisetas, para serem usadas pelos participantes da 3ª trilha da Cachaça.

3.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do Banco Banrisul, agência 862402, conta 06.068624.02.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENIENTE:

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:

O valor total do presente Convênio será de **RS 4.000,00** (quatro mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4.754/2005 e mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:

Fica designada a servidora **ANDRESSA SILVA DA CUNHA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. A mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SETIMA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO 695 – TURISMO
PROGRAMA 0121 - TURISMO PATRULHENSE
ATIVIDADE 2251 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (757)

CLAUSULA OITAVA - O presente convênio terá vigência de 01 de Junho de 2016 à 05 de julho de 2016.



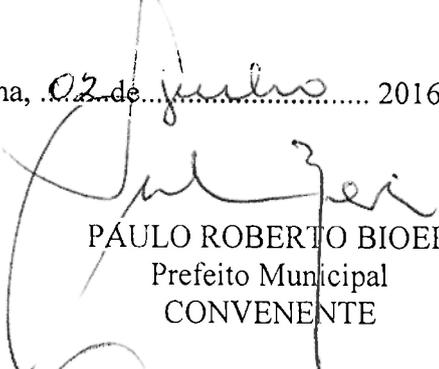
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

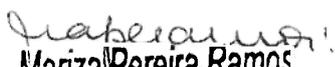
Santo Antônio da Patrulha, 02 de julho de 2016.


PAULO ROBERTO BIOER
Prefeito Municipal
CONVENENTE


ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DA CACHAÇA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

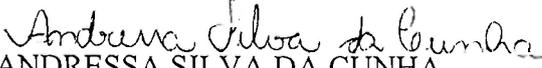

Mariza Pereira Ramos
SEGPA
Matr. 16.489
547623 0X0-72

Nome
CPF


Ednilson dos Santos Costa
SEGPA
Matricula 34.396

010396530-50

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:


ANDRESSA SILVA DA CUNHA
CPF: 041.557.910-48